



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 913/2024/CJ, 03 de outubro de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 43250, em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda., conforme processo nº 202400029001122.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que trata dos procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Primeira Classe Transportes Ltda. apresentou defesa (58264117) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Primeira Classe Transportes Ltda, infringiu o inciso XVII, do art. 18, da Resolução Normativa nº 219/2024 - CR (51309416), ao antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem e foi autuada em 04/03/2024, nos termos do Auto de Infração nº 43250;

Considerando a decisão, por maioria de votos da Câmara de Julgamento, nos termos do voto divergente nº 272/2024 (64900648) pela anulação do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.19., da ATA nº 42/2024 - AGR/CJ (65675699), em reunião realizada em 03/10/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular o auto de infração nº 43250 (57595276), em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda., embasado no que consta dos autos. por absoluta falta de amparo legal.

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do que dispõe o § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/1999 e o art. 37 do Decreto nº 10.319/202

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 03 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 05/10/2024, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65685037** e o código CRC **C568E8A6**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202400029001122



SEI 65685037